

---

**Decreto executivo n.º 161/10**  
de 29 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 43.º, 53.º e 54.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, os artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 17.º e artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 77/10, de 24 de Maio, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energias Renováveis do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Único: — É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

### CAPÍTULO I

#### Natureza e Atribuições

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Energias Renováveis, abreviadamente designada por DNER, é o serviço executivo central do Ministério da Energia e Águas responsável pela concepção, promoção, avaliação, execução e acompanhamento das políticas do sector de energias renováveis.

##### ARTIGO 2.º (Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 77/10, de 24 de Maio, compete à Direcção Nacional de Energias Renováveis:

- a) Elaborar e propor e executar a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias renováveis e acompanhar a sua execução;
- b) Fomentar a diversificação energética nacional, em especial com a utilização eficiente das energias renováveis;
- c) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica no domínio das energias renováveis;
- d) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões ambientais, de qualidade e de segurança em vigor;
- e) Licenciatar as instalações de energia renováveis e manter o respectivo cadastro;
- f) Propor a regulamentação das actividades do sector na área de energias renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- g) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- h) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração de balanços energéticos nacionais;
- i) Promover e participar na realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;
- j) Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a área das energias renováveis;

- k) Pesquisar, mapear os recursos de energias renováveis no País e definir as possíveis aplicações;
- l) Colaborar com outras entidades, para elaboração de propostas e implementação de projectos de energias renováveis.

### CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### SECÇÃO I Organização em Geral

##### ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. A DNER está estruturada da seguinte forma:

- a) Departamento de Energias Alternativas;
- b) Departamento de Biomassa;
- c) Secção Administrativa.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Energias Renováveis é dirigido por um director nacional e os departamentos são dirigidos por chefes de departamento.

#### SECÇÃO II Organização em Especial

##### ARTIGO 4.º (Departamento de Energias Alternativas)

1. O Departamento de Energias Alternativas tem por objecto o fomento da utilização e acompanhamento de actividades ligadas às tecnologias de energias renováveis, salientando-se: as energias solar, eólica, geotérmica, do hidrogénio, entre outras.

2. Compete ao Departamento de Energias Alternativas:

- a) Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de energias renováveis;
- b) Emitir pareceres para o licenciamento de projectos de uso e aproveitamento das energias renováveis para fins energéticos e manter o respectivo cadastro;
- c) Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energias renováveis, assegurando a coordenação e colaboração necessária;
- d) Elaborar normas técnicas relativas à eficiente utilização dos sistemas de energias renováveis;
- e) Promover a disseminação de tecnologias para a produção de calor ou electricidade;
- f) Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de energias renováveis;

- g)* Emitir pareceres com relação a novos projectos que se baseiem em tecnologias de energias renováveis;
- h)* Promover a electrificação rural com energias renováveis;
- i)* Promover o uso eficiente das energias renováveis;
- j)* Promover a realização de estudos sobre impacto ambiental da utilização eficiente das energias renováveis e propor medidas para a sua mitigação;
- k)* Elaborar propostas e desenhar cenários alternativos de utilização das diversas aplicações de sistemas de energias renováveis;
- l)* Elaborar propostas e discutir padrões de qualidade a adoptar em tecnologias de sistemas que utilizem energias renováveis;
- m)* Coordenar a criação de centros de investigação e demonstração das energias novas e renováveis;
- n)* Colaborar com outras entidades na elaboração de propostas para implementação de projectos de energias renováveis.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Energias Alternativas é dirigido por um chefe de departamento.

**ARTIGO 5.º**  
**(Departamento de Biomassa)**

1. O Departamento de Biomassa tem por objecto promover o uso da biomassa para produção de electricidade.

2. Compete ao Departamento de Biomassa:

- a)* Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de Biomassa;
- b)* Emitir pareceres para o licenciamento de projectos de uso e aproveitamento de biomassa para fins de energia;
- c)* Emitir pareceres com relação a projectos que se baseiem em tecnologias eficientes de biomassa;
- d)* Emitir pareceres sobre projectos relativos à conservação de energia, segurança energética e preservação do meio ambiente;
- e)* Emitir pareceres sobre projectos de utilização de resíduos sólidos e biocombustíveis, para produção de energia;
- f)* Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energia da biomassa, assegurando a coordenação e colaboração necessárias;
- g)* Elaborar normas técnicas relativas à eficiente utilização dos sistemas de energias de biomassa;

- h)* Promover a disseminação de tecnologias para o aproveitamento de calor e electricidade;
- i)* Promover a pesquisa de possibilidades de aproveitamento de resíduos orgânicos para fins energéticos;
- j)* Promover a electrificação rural com a energia da biomassa;
- k)* Promover o uso eficiente de energia da biomassa, bem como a realização de estudos de impacto ambiental;
- l)* Elaborar propostas sobre estudos com vista ao aproveitamento de biocombustíveis para a produção de energia;
- m)* Elaborar propostas para uso e aproveitamento dos subprodutos da cana-de-açúcar para geração de energia;
- n)* Elaborar propostas para implementação de projectos de biogás para a produção de energia;
- o)* Colaborar com outras entidades na elaboração de propostas para implementação de projectos de biomassa.

3. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Biomassa é dirigido por um chefe de departamento.

**ARTIGO 6.º**  
**(Secção Administrativa)**

1. Compete à Secção Administrativa:

- a)* Manter actualizado o calendário de compromisso do Director quando à participação em actividades com terceiros (reuniões, seminários, entrevistas, visitas e missões técnicas);
- b)* Controlar e registar a entrada da documentação dirigida à Direcção e proceder à respectiva distribuição;
- c)* Proceder à expedição da correspondência da Direcção;
- d)* Velar pela existência, conservação e manutenção do material de expediente indispensável ao normal e regular funcionamento da Direcção em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
- e)* Zelar pela conservação e manutenção do património da Direcção, em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
- f)* Assegurar a organização do arquivo da Direcção;
- g)* Assegurar o controlo, execução e resolução de assuntos administrativos do pessoal da Direcção;
- h)* Informatizar e reproduzir estudos e demais documentos produzidos pela Direcção;

- f)* Organizar o cadastro de entidades nacionais e estrangeiras ligadas à área de energia solar, eólica e da biomassa;
- g)* Organizar o arquivo de documentos, livros e revistas relacionados com as questões de energias renováveis e eficiência energética;
- k)* Preparar os documentos a submeter a despacho superior;
- l)* Executar outras tarefas determinadas por lei ou superiormente.
2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Secção Administrativa é dirigida por um chefe de secção.

### CAPÍTULO III

#### Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

##### ARTIGO 7.<sup>o</sup> (Competências do Director)

#### 1. Compete ao Director:

- a)* Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção expedindo ordens e orientações que se reputem necessárias ao seu funcionamento normal;
- b)* Submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos e propostas de trabalho que cabam no quadro de competências da Direcção;
- c)* Elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório de actividades anuais da DNER;
- d)* Garantir o cumprimento das orientações superioresmente emanadas;
- e)* Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento da Direcção;
- f)* Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- g)* Propor a admissão ou a desvinculação de funcionários da Direcção, contando que os referidos actos sejam devidamente fundamentados;
- h)* Analisar e orientar as áreas das energias renováveis em questões relacionadas com legislação, regulamentação e normas;
- i)* Propor a política de desenvolvimento das energias renováveis;
- j)* Propor a estratégia de uso e aproveitamento dos recursos da biomassa para fins energéticos;
- k)* Propor a legislação, regulamentação e normas para utilização da energia solar, eólica e biomassa;
- l)* Propor a aprovação de normas técnicas relativas à eficiente utilização dos sistemas de energia renováveis;

aváveis;

- m)* Asssegurar a emissão de pareceres sobre os assuntos da competência da DNER;
- n)* Propor a despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais não tenha competência;
- o)* Propor medidas para a melhoria do funcionamento da DNER;
- p)* Planificar, dirigir e orientar a execução das actividades dos órgãos, com vista à integral execução dos seus objectivos;
- q)* Elaborar planos de actividades com os objectivos a atingir;
- r)* Asssegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- s)* Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos propostos;
- t)* Proceder à difusão interna das missões e objectivos da DNER, das competências do departamento, desenvolvendo formas de comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- u)* Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade da DNER, responsabilizando as diferentes áreas pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
- v)* Representar a DNER, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos de administração pública e com outras entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
- w)* Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico das necessidades de formação da DNER e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível de eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
- x)* Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à Direcção, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar os procedimentos;
- y)* Exercer outras competências que lhe forem delegadas superiormente.
2. O Director é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de departamento.

ARTIGO 8.º  
(Competências do chefe de departamento)

Compete ao chefe do departamento:

(a) Dirigir e coordenar as actividades do departamento, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos, coordenar e controlar as dos órgãos directamente dependentes;

(b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos e materiais e administrá-lo, em conformidade com os actos normativos vigentes;

(c) Propor ao Director a nomeação e exoneração dos responsáveis das unidades orgânicas do departamento, bem como as transferências internas do pessoal;

(d) Representar, quando designado, a Direcção em assuntos da sua área de actuação;

(e) Definir os objectivos de actuação do departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

(f) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência do departamento, com vista à execução dos planos de actividade e prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

(g) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

(h) Assegurar a coordenação geral e a orientação técnica das actividades desenvolvidas e fixar prioridades, tendo em conta os objectivos e as estratégias estabelecidas;

(i) Elaborar os planos de actividades do departamento e velar pelo seu cumprimento, após aprovação superior;

(j) Assegurar o cumprimento das tarefas cometidas ao departamento;

(k) Elaborar (trimestral, semestral e anualmente os relatórios de actividades do departamento;

(l) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

(m) Decidir sobre os assuntos que cabam no seu quadro de competências;

(n) Submeter a despacho os assuntos que possam ser decididos superiormente;

(o) Designar um substituto nas suas ausências ou impedimentos;

(p) Exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO 9.º  
(Competências do chefe de secção)

Compete ao chefe de secção:

(a) Programar as tarefas das respectivas secções, de acordo com as orientações superiores;

(b) Elaborar o plano de tarefas a realizar e distribuí-las pelo pessoal da secção, estabelecendo as normas para a sua execução;

(c) Velar pela aplicação das normas de funcionamento da secção;

(d) Assegurar a articulação funcional entre os diferentes serviços da Direcção;

(e) Propor os planos de actividades da secção;

(f) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades da secção;

(g) Propor ao Director as medidas necessárias para assegurar os meios técnicos e materiais indispensáveis à execução da secção;

(h) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

(i) Responder hierarquicamente pelas actividades da secção;

(j) Executar outras actividades que sejam incumbidas por lei ou superiormente.

CAPÍTULO IV  
PessoalARTIGO 10.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente diploma.

2. Por despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervir em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 11.º  
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Energias Renováveis consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO V  
Disposições FinaisARTIGO 12.º  
(Dividas e omissões)

As dividas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro.

Compete ao chefe do departamento:

**ARTIGO 13.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

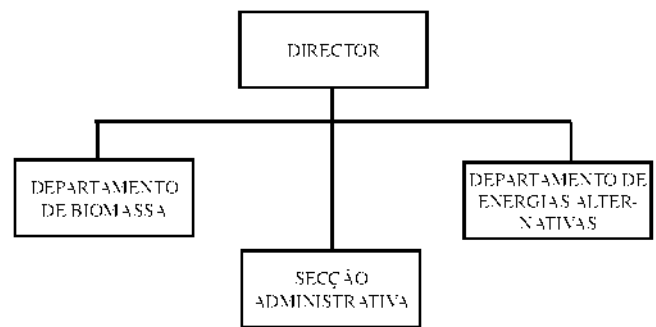
A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 10.º**  
**do regulamento interno da Direcção Nacional**  
**de Energias Renováveis**

Designação	Cargo/categoria	N.º de lugares
<b> Direcção e chefia</b>	Director .....	1
	Chefe de departamento .....	2
	Chefe de secção .....	1
<b> Carreira técnica superior</b>	Assessor principal .....	
	1.º Assessor .....	1
	Assessor .....	
	Técnico superior principal .....	1
	Técnico superior de 1.ª classe .....	1
Técnico superior de 2.ª classe .....	2	
<b> Carreira técnica</b>	Especialista principal .....	
	Especialista de 1.ª classe .....	
	Especialista de 2.ª classe .....	
	Técnico de 1.ª classe .....	1
	Técnico de 2.ª classe .....	2
<b> Carreira técnica média</b>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	
	Técnico médio de 1.ª classe .....	1
	Técnico médio de 2.ª classe .....	2
<b> Carreira administrativa</b>	Oficial administrativo principal .....	
	1.º Oficial administrativo .....	1
	2.º Oficial administrativo .....	
	3.º Oficial administrativo .....	1
	Aspirante .....	
Escriturário-dactilógrafo .....		
<b> Auxiliar administrativa</b>	Motorista de pesados principal .....	
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	1
	Motorista de ligeiros principal .....	
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	
	Auxiliar administrativo principal .....	
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	
Auxiliar de limpeza principal .....		
<b> Operário qualif.</b>	Encarregado .....	
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	
<b> Operário não qualif.</b>	Encarregado não qualificado .....	
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

**ORGANIGRAMA**



A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.